

**ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,  
REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2007, NO AUDITÓRIO "PROF.  
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

**PROCURADOR DA FAZENDA** - Jorge Eluf Neto

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Postas em discussão e votação, foram aprovadas as atas das 6ª e 7ª sessões ordinárias, realizadas em 20 e 27 de março p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO,  
PRESIDENTE**

TC-016088/026/98

**Contratante:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, com anuência do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Concessionária Via Norte S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Ulisses Carraro (Diretor Geral da ARTESP) e Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER).

**Objeto:** Concessão e exploração onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre Ribeirão Preto e divisa com o Estado de Minas Gerais (Igarapava) e entre Ribeirão Preto e Bebedouro – Lote 5.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos Modificativos celebrados em 02-01-06 e 30-12-05.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Acompanha(m) Expediente(s): TC-026994/026/99, TC-010505/026/2000 e TC-006625/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos em exame.

TC-011594/026/02

**Contratante:** Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania.

**Contratada:** Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Weber Holmo Batista (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Alexandre de Moraes (Secretário de Estado) e Gianpaolo Poggio Smanio (Secretário Adjunto).

**Objeto:** Obras e serviços de construção do Centro de Integração da Cidadania – CIC de Francisco Morato, localizado na Rua Demerson Gomes Romano com Rua Tabatinguera, no município de Francisco Morato – SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-02-02. Valor – R\$1.993.440,04. Termos de Aditamento e Reti-Ratificação celebrados em 16-09-02. Termos de Aditamento celebrados em 16-09-02 e 02-07-03. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 25-03-03. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 10-06-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 17-11-04, 29-04-03, 07-05-05 e 21-09-05.

#### **PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos de aditamento e de reti-ratificação nºs 01, 02, 03, 04 e 05, bem como conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo, com recomendações à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania.

TC-022282/026/03

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Andrade Valladares Engenharia e Construção Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Clayton Alfredo Nunes (Chefe de Gabinete).

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Neiva Aparecida Doretto (Assessora Técnica de Gabinete Respondendo pelo Expediente da Chefia de Gabinete).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de construção do Centro de Detenção Provisória de Caiuá, localizado no Km 1 da Rodovia de Acesso à Caiuá, na altura do Km 634+240m da SP-270 – Rodovia Raposo Tavares, Município de Caiuá.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-07-03. Valor – R\$9.359.767,95. Termos de Aditamento celebrados em 17-10-03, 27-02-04, 30-04-04 e 15-06-04. Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 29-07-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 26-11-03, 06-08-04 e 07-12-05.

Acompanha(m) Expediente(s): TC-028032/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos subsequentes, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Secretário da Administração Penitenciária o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

TC-017215/026/05

**Contratante:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Multiservice Nacional de Serviços Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga (Presidente) e Carlos Magno de Oliveira (Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial e hospitalar-ambulatorial e lavagem de veículos da frota, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências dos Prédios Sede, Anexos I e II, situados na Capital, Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Apostila de Reequilíbrio Econômico-Financeiro de 05-09-05. Termo Aditivo de Prorrogação e Alteração celebrado em 31-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o reajuste contratual e reequilíbrio econômico

financeiro, autorizados em 05/09/05, e o 1º Termo – 1ª Alteração – 1ª Prorrogação ao Contrato nº 009/05.

Impedido o Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

TC-017010/026/06

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

**Contratada:** Cia. T. Janér Comércio e Indústria.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Nodette Mameri Peano (Diretora Financeira e Administrativa).

**Objeto:** Fornecimento de 2.490.000 quilos de papel imprensa nacional 45g/m<sup>2</sup>, linha d'água.

**Em Julgamento:** 1º Termo Aditivo celebrado em 02-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2143/06.

TC-018948/026/06

**Contratante:** Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM.

**Contratada:** DP Barros/Viatec Arquitetura e Construção Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Berenice Maria Giannella (Presidente).

**Ordenador(es) da Despesa:** Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Execução de obras de construção de 01 (uma) Unidade Experimental de Saúde da FEBEM-SP, localizada na Rua Juvenal Gomes Coimbra, s/nº - Belém – São Paulo, incluindo o fornecimento de material e mão-de-obra.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 07-04-06. Valor – R\$1.998.834,25. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 14-11-06.

**Advogado(s):** Veridiana Cristina Tornich, Tania Maria Pires Bernardes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato.

TC-022450/026/06

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Consórcio Gerentec – Etesco.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 13-09-05.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Santana Borges (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais) e José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados em ação social e sensibilização para otimização da adesão de clientes ao sistema de esgotamento sanitário.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Sabesp. Contrato celebrado em 27-06-06. Valor – R\$3.278.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-037297/026/06

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Boa Hora Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:** Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo Roberto de Queiroz (Superintendente da Unidade de Negócio da Baixada Santista).

**Objeto:** Prestação de serviços de carga, transporte, descarga e disposição final de resíduos sólidos das Estações de Tratamento de Água – ETA'S 1 e 3, no município de Cubatão – Unidade de Negócio da Baixada Santista – Diretoria de Sistemas Regionais – R.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão "On Line". Contrato celebrado em 09-10-06. Valor – R\$6.959.498,40.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão on line e o contrato em exame.

TC-038033/026/06

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – UGA V – Hospital Brigadeiro.

**Contratada:** Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Zeni Rose Toloi(Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar para pacientes (adulto e infantil), servidores, funcionários, residentes e acompanhantes legalmente constituídos.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-10-06. Valor – R\$2.895.540,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame, com recomendação.

TC-041787/026/06

**Contratante:** Coordenadoria de Serviços de Saúde.

**Contratada:** Siemens Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde – CSS).

**Objeto:** Aquisição e instalação de tomografia computadorizada Duo-Slice, destinado a Unidade Hospitalar subordinada a Coordenadoria de Serviços de Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-11-06. Valor – R\$999.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame, com recomendação.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-004028/026/04

**Interessado:** Economus – Instituto de Seguridade Social.

**Responsável:** Nivaldo Cyrillo (Diretor Superintendente).

**Exercício:** 2004.

Acompanha: TC-004028/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas do ECONOMUS – Instituto de Seguridade Social, exercício de 2004, com determinações à origem.

TC-001144/006/05

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - HCFMRPUSP.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Edna Aparecida Garcia Toniolo Defendi (Diretora do DA do HCFMRPUSP).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Milton Roberto Laprega (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de informática para atendimento a redes WAN, LAN, Notes e aos sistemas de informação e comunicação hospitalar (SIGH).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-05-05. Valor – R\$1.157.333,27. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 07-07-06.

**Advogado(s):** José Paschoale Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa licitação e o contrato.

TC-013487/026/05

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Serasa Centralização de Serviços dos Bancos S/A.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 10-02-05.

**Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por:** Comitê de Compras e Contratos em 30-03-05.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Prestação de serviços "Credit Bureau Serasa (versão sintética) e Credit Bureau Scoring, incluindo os serviços de customização relativos à implantação do modelo.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" e inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-03-05. Valor – R\$2.862.625,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 13-12-05.

**Advogado(s):** Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

TC-019650/026/05

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** CIMA Engenharia e Empreendimentos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Neiva Aparecida Doretto e João Roberto dos Santos Pinto (Chefes de Gabinete).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de reforma, adequação e ampliação da Penitenciária I de Avaré, localizada na Avenida Salim Antonio Curiati, 333 – Brás – Avaré/SP.

**Em Julgamento:** Termo de Reti-Ratificação e Aditamento celebrado em 22-12-05. Termos de Aditamento celebrados em 29-12-05, 29-05-06, 01-08-06 e 27-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 1 a 6, e conheceu dos reforços da garantia inicialmente prestada.

TC-020705/026/06

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular - FURP.

**Contratada:** Alcan Packaging do Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Luís Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

**Ordenador da Despesa:** Paulo R. dos Santos Júnior.

**Objeto:** Aquisição de materiais de embalagem (frascos em polietileno e frascos pet).



**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-05-06. Valor – R\$954.280,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato.

TC-022919/026/06

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Construtora Croma Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 06-12-05.

**Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcelo Cardinale Branco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de edificação de 80 unidades habitacionais tipo V052H-V1, portaria, pára-raios, centros de medição, lixeiras padrão, cavalete, abrigos de gás e reservatórios inferiores e execução de fechamento, urbanização, equipamentos, terraplenagem e muro de arrimo no conjunto habitacional Guarulhos “C23”, localizado no município de Guarulhos, São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 05-06-06. Valor – R\$2.078.695,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-028376/026/99

**Recorrente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e L. Castelo Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de terraplenagem e edificação de 67 unidades habitacionais no empreendimento denominado Jacupiranga “D.2”, no Município de Jacupiranga.

**Responsáveis:** Edward Zeppo Boretto (Diretor), Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Barjas Negri (Diretores Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-10-06, que julgou irregulares os termos de

aditamento e termos de alteração e não reconheceu o termo de encerramento, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Yara Lúcia Leitão e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001394/026/04

**Recorrente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Assunto:** Contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e L. Castelo Engenharia e Construções Ltda., atual Kamaki Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução das obras de 66 unidades habitacionais, com fornecimento de terreno, no empreendimento Brás "M".

**Responsáveis:** Raul David do Valle Junior, Emanuel Fernandes e Sérgio de Oliveira Alves (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto, Oswaldo Marco Junior e Sergio de Oliveira Alves (Diretores).

**Em julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-12-06, que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Acompanham: TC-000762/026/05, TC-008183/026/05 e TC-030923/026/06.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Mariangela Zinezi e Yara Lucia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-003714/026/03 – A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-012079/026/06

**Representante(s):** Construtora Celi Ltda., por meio de sua representante legal Daniela Pozzani.

**Representado(s):** Fundação para o Remédio Popular - FURP.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência Pública nº02/05, realizada pela FURP, visando à contratação de empresa para a execução de obras, serviços e fornecimento de materiais e equipamentos para adequação e conclusão da fábrica de produtos farmacêuticos especiais – prédio 25.

TC-023865/026/06

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular - FURP.

**Contratada:** Consórcio MPD/TEP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Valmir Nogueira Lima (Gerente de Suprimentos Interino).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Massamori Nakazone (Superintendente), Almiro Antonio Franchi (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira), Rubens Pimentel Scaff Junior (Gerente Geral da Divisão Comercial) e Luís Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

**Objeto:** Execução das obras, serviços e fornecimento de materiais e equipamentos para adequação e conclusão da fábrica de produtos farmacêuticos especiais – prédio 25.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 21-06-06. Valor – R\$16.748.333,99.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação abrigada no TC-12079/026/06 e regulares a concorrência pública e o contrato apreciados no TC-23865/026/06, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-021825/026/98

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

**Contratada:** Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Gilberto Lotufo Conejo e Ricardo Daruiz Borsari (Superintendentes).

**Objeto:** Execução das obras da Barragem de Paraitinga referente ao projeto de despoluição da Bacia do Rio Tietê, no Município de Salesópolis, no Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados em 22-09-2000, 27-12-2000, 06-09-01, 15-03-02, 23-04-02, 20-12-02 e 14-05-03. Termo de Ajuste Final e Quitação celebrado em 13-12-04. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 03-03-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 14-05-05.

**Advogado:** Cláudio José Santoro.

Acompanha: TC-019798/026/98.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos de retificação e ratificação do ajuste original, relacionados no relatório apresentado pelo Relator, bem como legais os atos determinadores das correspondentes despesas, tomando conhecimento do Termo de Ajuste Final e Quitação e do Termo de Recebimento Definitivo das obras contratadas.

TC-021828/026/98

**Contratante:** DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica.

**Contratada:** Constran S/A Construções e Comércio.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Bernardo Ortiz, João Gilberto Lotufo Conejo e Ricardo Daruiz Borsari (Superintendentes).

**Objeto:** Execução das obras da Barragem de Biritiba, referente ao Projeto de Despoluição da Bacia do Rio Tietê, no Município de Biritiba Mirim.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados em 20-12-99, 05-10-2000, 29-12-2000 e 21-09-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Robson Marinho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 09-06-01, 08-02-06 e 10-06-06.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Cláudio José Santoro e outros.

Acompanha: TC-019799/026/98.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos arrolados no relatório apresentado pelo Relator, bem como legais os atos determinadores das correspondentes despesas.

TC-014244/026/02

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Antonio dos Santos Ferreira, Vera Claro de Sá Ferreira, Carlos dos Santos Ferreira e Lourdes Ernestina Claro de Sá Ferreira.

**Dispensa de Licitação por:** Comitê de Compras em 15-01-02.

**Ratificação da Dispensa de Licitação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 24-01-02.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Locação de Imóvel, situado na Av. Professor Francisco Morato nºs. 3405, 3405 fundos, 3411 e 3423, Bairro Taboão, para sediar agência.

**Em Julgamento:** Termo de Renovação celebrado em 05-06-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de renovação da locação, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-015229/026/05 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno

TC-014677/026/06

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Beltsys Plus Consultoria e Informática Ltda.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 16-02-06.

**Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 21-02-06.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Cessão de direito de uso do software incode, identificados como Módulo Incode Standard, Módulo Incode Análise de Impacto – Mainframe, Módulo Incode Gerador de JCL, Módulo Incode de Suporte à Gestão de Mudanças – Maiframe, Módulo de Estruturação do Ambiente BNC, Módulo Incode Análise de Impacto Client/Server.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso caput e inciso I da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 10-03-06. Valor – R\$5.120.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-036594/026/05

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Interodonto – Sistema de Saúde Odontológica Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 06-07-05.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente) e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados em planos de assistência odontológica aos empregados e diretores da CPTM.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 18-11-05. Valor – R\$720.595,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 05-05-06.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos, Marina Pastore, Carlos Ferreira Netto, Patrocínia da Silva Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-005137/026/06

**Contratante:** Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

**Contratada:** AMC Informática Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 29-09-05.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Carlos Alberto Safatle (Diretor-Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Alberto Safatle (Diretor-Presidente) e Maria José Gullo Giosa (Diretora Administrativa e Financeira).

**Objeto:** Fornecimento de equipamentos de informática.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-12-05. Valor – R\$821.470,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 14-06-06.

**Advogado(s):** Daniel Cavalheiro Cardoso, Silvio Rubens Michelman, Marcelo Rubens Mandacaru Guerra e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-014185/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Semag Comércio e Engenharia Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório:** Genesci Vieira (Controle de Empreendimentos - RGE/E), Nathanael Silva Junior (Gerente Departamento Empreendimentos - RGE) e João Baptista Comparini (Superintendente).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais - R).

**Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s):** Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais - R), João Baptista Comparini (Superintendente) e Nathanael Silva Junior (Gerente Departamento - RGE).

**Objeto:** Prestação de serviços operacionais nos sistemas de água e esgotos dos Municípios da Divisão de Mococa, redes e ligações de água e esgotos.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 28-03-06. Valor - R\$1.069.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o contrato em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-027940/026/06

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** GF & Lutfala Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 21-03-06.

**Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Marcelo Cardinale Branco (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcelo Cardinale Branco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de implantação de portaria PRT-01, centro de apoio ao condomínio CAC-1B, lixeiras em alvenaria e cavalete CV-01A, execução de sondagem, terraplenagem e recuperação de erosões, redes condominiais de esgoto, de drenagem e de água,

redes externas de alimentação de energia, iluminação e telefonia, pavimentação condominial, urbanismo, paisagismo, reservatório (pintura), rede viária de água, demolição e recomposição asfáltica, rede viária, serviços viários, área institucional e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros dos empreendimentos Brasilândia B15 e B21, no município de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-07-06. Valor – R\$1.025.190,70.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-027946/026/06

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** GF & Lutfala Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 24-01-06.

**Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcelo Cardinale Branco (Diretor Presidente).

**Objeto:** Execução de pavimentação, drenagem e paisagismo viários e condominiais, redes de água, esgoto, telefonia e elétrica viárias e condominiais urbanismo e paisagismo condominiais nos empreendimentos Itaquaquecetuba I/I1/I2/I3, no Município de Itaquaquecetuba.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-07-06. Valor – R\$1.452.965,35.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-035484/026/06

**Contratante:** Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM – SP.

**Contratada:** DP Barros & Viatec Arquitetura e Construção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Berenice Maria Giannella (Presidente).

**Ordenador da Despesa:** Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).



**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de construção civil e paisagismo para a implantação do Parque Belém – fase I, localizado na Avenida Celso Garcia nº2231 – Belenzinho – São Paulo, incluindo o fornecimento de material e mão-de-obra.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-09-06. Valor – R\$3.062.369,22.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendação.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE**

TC-015461/026/06

**Representante:** Gerson Gusman.

**Representada:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no edital de licitação, na modalidade leilão, da Prefeitura Municipal, cujo objeto é a alienação de lotes de bens inservíveis. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 04-05-06.

**Advogada:** Tânia Mara Avino.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação e regulares os procedimentos adotados pelo Executivo Municipal.

TC-014634/026/01

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** Construtora Artec Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Beto Mansur e João Paulo Tavares Papa (Prefeitos) e Emerson Marçal (Secretário de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de automóveis, veículos utilitários leves e pesados.

**Em Julgamento:** Termos de Prorrogação celebrados em 21-12-01, 27-12-02, 28-03-03, 24-12-03, 26-09-03, 26-03-04, 25-06-04 e 27-12-04. Termo de Aditamento celebrado em 24-05-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 20-09-05.

**Advogado(s):** João Fernando Lopes de Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos nº01 a 08, determinando a aplicação do contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Santos o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

Decidiu, outrossim, conhecer do Termo de fls. 994/995.

Decidiu, por fim, considerando a violação dos princípios da legalidade e da eficiência tutelados pelo "caput" do artigo 37 da Constituição Federal, aplicar ao Sr. Beto Mansur, ex-Prefeito do Município de Santos e autoridade responsável pelas prorrogações de ajuste condenado por esta Corte, multa no valor correspondente a 1.000 (hum mil) UFESPs, com fundamento no inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-002759/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Matão.

**Contratada:** Leão e Leão Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Jayme Gimenez (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de coleta e transporte de lixo domiciliar e comercial, os resultados das feiras livres, limpeza de vias e logradouros públicos, lavagem e desinfecção de vias e logradouros públicos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-10-03. Valor – R\$690.000,00. Termo de Distrato celebrado 28-10-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 31-08-05.

**Advogados:** Carla Regina Negrão Nogueira, Luiz Francisco Fernandes, Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues, Monica Liberatti Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato emergencial, e conheceu do termo de distrato, determinando sejam expedidos ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, considerando que houve efetiva violação de determinações que emanam do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, aplicar multa ao Sr. Jayme Gimenez, então Prefeito Municipal e autoridade que ratificou a dispensa e firmou o contrato, em valor correspondente a 1.000 (hum mil) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Antes de passar-se à apreciação do item 36 da pauta, TC-708/007/06, foi apregoada a presença do Dr. José Arnaldo Soares Campos, defensor da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria, o PRESIDENTE intimou, desde logo, o advogado a juntar, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), o correspondente procuratório, sob pena de desconsiderar-se a defesa produzida.

TC-000708/007/06

**Concedente:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Concessionária:** Serttel Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Cury (Prefeito).

**Objeto:** Concessão a título oneroso da prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos de São José dos Campos, mediante uso de equipamentos do tipo parquímetro multi-vaga.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 15-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s)

assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 21-06-06.

**Advogados:** Lúcia Helena do Prado e outros.

**Sustentação Oral:** Advogada - Lúcia Helena do Prado.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. José Arnaldo Soares Campos e ao Dr. Fábio Sarmiento de Mello, advogados que produziram sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

As defesas produzidas na oportunidade constarão integralmente das respectivas notas taquigráficas.

TC-002154/007/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

**Contratada:** ENPASA Engenharia, Pavimentação e Saneamento Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Gilberto Filippo Fernandes Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras de infra-estrutura, terraplenagem e sistema de drenagem com realização de guia e sarjeta, para a implantação do Sistema Viário Mário Covas (Modificado) no Município de Guaratinguetá.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-10-06. Valor – R\$3.679.648,70.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o respectivo contrato.

TC-020640/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Noovha América Editora e Distribuidora de Livros Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de acervo bibliotecário completo para (5) cinco unidades escolares.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (inciso I, do artigo 25 da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-05-06. Valor – R\$952.390,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 12-09-06.

**Advogado:** Nadia Lucia Sorrentino.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, determinando a aplicação dos dispositivos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, aplicar multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. José Benedito Pereira Fernandes, Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba, autoridade responsável que, à época, ratificou o ato de inexigibilidade de licitação e firmou o respectivo contrato, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação do "caput", do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-025318/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Viação Vidazul Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Joaquim Horácio Pedroso Neto (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Joaquim Horácio Pedroso Neto (Prefeito) e Marcos Roberto Bueno Martinez (Secretário da Educação, Cultura e Turismo) .

**Objeto:** Fornecimento de passes escolares intermunicipais.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 "caput" da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-07-06. Valor – R\$811.623,54. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 28-09-06.

**Advogado(s):** Eliana dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato nº 080/06.

TC-000077/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

**Contratada:** Auto Posto Petrovale Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Antonio Gilberto Filippo Fernandes Junior (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de combustíveis e abastecimento de toda a frota da Prefeitura.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-12-06. Valor – R\$954.470,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 18/06 e o subseqüente Contrato nº 444/06.

TC-021571/026/05

**Órgão Concessor:** Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

**Organização Social:** Organização Cristã de Ação Social – OCAS.

**Entidade Gerenciada:** Programa de Saúde da Família - PSF - Nova Lençóis e Jardim das Nações.

**Exercício:** 2004. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 22-02-06.

**Responsável:** José Roberto Conti.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Janaína de Souza Cantarelli, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Organização Cristã de Ação Social – OCAS, exercício de 2004, entidade encarregada do gerenciamento e funcionamento do Programa de Saúde da Família Nova Lençóis e Jardim das Nações, em face de ajuste firmado com a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a recomendação especificada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000695/026/02

**Câmara Municipal:** Vitória Brasil.

**Exercício:** 2002.

**Presidente da Câmara:** Laércio Caberlin.

**Advogados:** João Paulo Sales Cantarella e Júlio Roberto de Sant'anna Júnior.

Acompanham: TC-000695/126/02 e TC-000695/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Vitória Brasil, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, a despeito do dano constatado às finanças municipais, em face da verificação de que estão sendo procedidas as restituições devidas.

Determinou, outrossim, à Auditoria o acompanhamento e confirmação do devido ressarcimento.

TC-001103/026/05

**Câmara Municipal:** Alfredo Marcondes.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Antenor Lopes dos Santos.

Acompanham: TC-001103/126/05 e TC-001103/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001146/026/05

**Câmara Municipal:** Echaporã.

**Exercício:** 2005.

**Presidentes da Câmara:** Carlos Alberto dos Santos.

Acompanham: TC-001146/126/05 e TC-001146/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Echaporã, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações e determinações expressas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001207/026/05

**Câmara Municipal:** Narandiba.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Luiz Nonato da Silva.

Acompanham: TC-001207/126/05 e TC-001207/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei

Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Narendiba, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001461/026/05

**Câmara Municipal:** Sertãozinho.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** João Luiz Pasquini.

**Advogados:** Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo e outros.

Acompanham: TC-001461/126/05 e TC-001461/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sertãozinho, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002433/026/05

**Prefeitura Municipal:** Avaí.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Paulo Sérgio Rodrigues.

**Advogados:** Youssif Ibrahim Júnior, Danilo César Siviero Rípoli e Luiz Eduardo Moraes Antunes.

Acompanham: TC-002433/126/05, TC-002433/226/05 e TC-002433/326/05 e Expediente: TC-000124/002/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Avaí, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002471/026/05

**Prefeitura Municipal:** Estrela d'Oeste.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Pedro Itiro Koyanagi.

Acompanham: TC-002471/126/05, TC-002471/226/05 e TC-002471/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação de formação de autos apartados, devendo a auditoria



complementar a instrução do processo a ser formado, nos termos do voto do Relator, bem como recomendação, à margem do parecer, e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, para os fins propostos no referido voto.

TC-002503/026/05

**Prefeitura Municipal:** Itirapina.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Arnaldo Luiz de Moraes.

**Advogados:** Peterson Santilli e outros.

Acompanham: TC-002503/126/05, TC-002503/226/05 e TC-002503/326/05 e Expedientes: TC-001031/010/06, TC-004710/026/06, TC-007053/026/06, TC-010709/026/06, TC-011947/026/06, TC-015287/026/06, TC-015868/026/06, TC-021182/026/06, TC-034979/026/05, TC-036075/026/06 e TC-037631/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itirapina, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, formação de autos apartados e ofício ao Ministério Público, à vista do contido nos expedientes relacionados no voto do Relator, com encaminhamento de cópias de peças dos autos, do relatório e voto e de fls. 3 e 26/36 do expediente TC-21182/026/06.

Determinou, ainda, que os expedientes TC-7053/026/06 e TC-1031/010/06 sejam desvinculados das presentes contas e submetidos, respectivamente, à Presidência e ao Cartório, nos termos propostos no referido voto.

TC-003025/026/05

**Prefeitura Municipal:** Hortolândia.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Ângelo Augusto Perugini.

**Advogados:** Thatyana A. Fantini e outros.

Acompanham: TC-003025/126/05, TC-003025/226/05 e TC-003025/326/05 e Expedientes: TC-013186/026/06, TC-000895/003/06, TC-000531/003/05, TC-001324/003/06, TC-036619/026/06, TC-022202/026/05, TC-033502/026/05 e TC-003070/003/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação

das contas da Prefeitura Municipal de Hortolândia, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e desmembramento dos expedientes TC-13186/026/06, TC-22202/026/05 e 3070/003/06 com posterior retorno ao Gabinete do Relator, nos termos propostos no voto de Sua Excelência.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público – Procuradoria Geral de Justiça, transmitindo-se-lhe cópia do voto do Relator, em atenção à solicitação constante do TC-3070/003/06, informando-lhe que os esclarecimentos adicionais lhe serão transmitidos, na medida em que se desenvolvam a instrução e conclusão das representações a que se refere.

Antes de passar-se à apreciação do item 51 da pauta, TC-800264/274/98, foi apregoada a presença do Dr. Anésio Aparecido Lima, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-800264/274/98

**Recorrente:** Alcides de Nadai – Ex-Prefeito do Município de Cerquilha.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Cerquilha, para análise das despesas relativas à locação de imóvel para instalação de indústria no Município, no exercício de 1998.

**Responsável:** Alcides de Nadai (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-08-05, que julgou irregular a matéria, condenando o responsável ao ressarcimento dos cofres locais das quantias pagas indevidamente a tal título.

**Advogados:** Anésio Aparecido Lima e Elaine Cristina Acquati.

**Sustentação Oral:** Advogado – Anésio Aparecido Lima.

Acompanha: Expediente: TC-001087/009/99.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Anésio Aparecido Lima, defensor da parte, que produziu defesa oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

A defesa produzida na oportunidade constará integralmente das respectivas notas taquigráficas.

TC-001484/003/03

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda.,

objetivando a locação de veículos zero quilômetro adaptados para as atividades da Guarda do Município.

**Responsáveis:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Mário de Oliveira Seixas (Secretário de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-11-06, que julgou irregular o termo aditivo, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Daniela Scarpa Gebara, Carlos Henrique Pinto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

TC-002172/002/04

**Recorrente:** José Carlos de Mello Teixeira – Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

**Assunto:** Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita e Serv Alimentos Comércio, Importação e Exportação Ltda., objetivando a aquisição de 4.000 cestas básicas, embaladas em caixa de papelão, para distribuição às pessoas carentes pelo Departamento de Assistência Social.

**Responsável:** José Carlos de Mello Teixeira (Prefeito à época).

**Em julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-03-06, que julgou irregular o convite, bem como o contrato decorrente e os termos aditivos, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a respeitável decisão originária.

TC-003696/026/04

**Recorrente(s):** Companhia Municipal de Trânsito – CMT – Cubatão - Superintendente – Edson Joaquim de Freitas.

**Assunto:** Contas anuais da Companhia Municipal de Trânsito, CMT, relativas do exercício de 2004.

**Responsáveis:** Alberto Silva Junior, Otávio Augusto C. Adegas e Nivaldo Veiga.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-06-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Caroline Yumoto e Heitor Sanz Duro Neto.

Acompanha: TC-003696/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a respeitável decisão originária.

TC-000730/006/05

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Miguelópolis – Cristiano Barbosa Moura – Prefeito.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Miguelópolis e Fonseca Pio & Fonseca Pio Construções, Comércio e Serviços Ltda., objetivando o fornecimento de materiais e monitoramento, orientação e fiscalização dos serviços dos mutirantes, para execução de 80 Unidades Habitacionais, no loteamento popular de interesse social no município de Miguelópolis.

**Responsável:** Cristiano Barbosa Moura (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-04-06, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado:** Antonio Rodrigo Mariano da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, acolhendo a prejudicial de nulidade argüida pela recorrente, por constatada a transgressão ao princípio constitucional da ampla defesa, decidiu pela anulação da respeitável decisão de primeira instância, determinando o retorno do processo ao Conselheiro Relator da decisão originária, para que outra seja proferida, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-004016/026/05

**Recorrente:** Atílio Pozzobon Neto – Ex-Prefeito do Município de Votuporanga.

**Assunto:** Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e Viamed Emergências S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços profissionais na área médica, junto à Unidade Básica Mista de Saúde – Hospital Fortunata Germano Pozzobon.

**Responsável:** Atílio Pozzobon Neto (Prefeito à época).

**Em julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-05-06, que julgou irregular o convite, bem como o contrato dele decorrente, nos termos do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, conforme previsto no artigo 104, inciso II da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

**RELATOR- CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-024906/026/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Veneza Transportes e Turismo Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Admir Donizeti Ferro, Neide Felicidade Ferreira Fourniol (Secretários de Educação e Cultura).

**Objeto:** Execução dos serviços de transporte escolar de 2.150 alunos da rede municipal de ensino fundamental.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 09-06-04, 08-11-04 e 28-12-05. Termos de Apostilamento celebrados em 03-03-04, 25-01-06 e 02-08-06. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes.

**Advogados:** Silvio Villas Boas Dias do Prado, Márcia Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os reajustamentos de preços, aditamentos de valor e a prorrogação de prazo objeto dos termos em exame.

TC-003793/003/2000

**Contratante:** SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba.

**Contratada:** Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Correa (Superintendente).

**Objeto:** Construção do prédio administrativo destinado ao funcionamento da nova sede da Prefeitura Municipal, sobre a área desmembrada da gleba remanescente da Fazenda Pau Preto, de propriedade do SEPREV.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 09-01-01, 06-03-01, 09-03-01, 02-05-01, 01-06-01, 17-07-01, 18-07-01, 20-08-01, 04-09-01, 10-09-01, 26-09-01, 12-11-01, 18-12-01, 24-01-02, 28-02-02 e 27-03-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 13-05-06.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Acompanha: TC-022848/026/99.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos de aditamento em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-028566/026/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Xerox Comércio e Indústria Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Oswaldo Dias (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e controle sistematizado da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 08-07-03 e 01-07-04. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 13-01-07.

**Advogados:** João Felício Alves, Roberta Castilho Andrade Lopes e outros.

Acompanha: TC-033282/026/01.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos

autos, decidiu julgar irregulares os termos de aditamento em apreciação, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000110/010/95

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Contratada:** TCR – Transporte Coletivo Rioclarense Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Cláudio Antonio de Mauro (Prefeito).

**Objeto:** Concessão de serviço público de transporte de passageiros por meio de ônibus.

**Em Julgamento:** Termos de Prorrogação celebrados em 19-01-2000 e 19-01-05. Termo de Alteração celebrado em 24-09-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 26-04-06.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Demerval da Fonseca Nevoeiro Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000533/010/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Descalvado.

**Contratada:** Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa(s) e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Carlos Calza (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de material didático e assessoria pedagógica.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-02-05. Valor – R\$653.625,00. Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 28-11-05. Termo Aditivo celebrado em 02-02-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 07-04-05 e 08-06-06.

**Advogados:** Christopher Rezende Guerra Aguiar, Sergio Luiz Sartori e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara, relativamente à preliminar argüida pela origem, de "liticonsórcio passivo necessário", deixou de acolhê-la, por entender que competia à contratada a instrução processual a partir do momento em que firmou o "Termo de Ciência e de Notificação", bem como manifestar-se no momento oportuno, independente de chamado especial, e, no mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-020540/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Contratada:** Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Tércio Augusto Garcia Junior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de mão-de-obra, locação de veículos, máquinas e equipamentos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-03-05. Valor – R\$3.835.460,67. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 17-02-06.

**Advogados:** Demis Ricardo Guedes de Moura, Denise Reis Bulbo e outros.

TC-020543/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Contratada:** Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Tércio Augusto Garcia Junior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de mão-de-obra, locação de veículos, máquinas e equipamentos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-03-05. Valor – R\$3.299.864,82. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso



XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 03-05-06.

**Advogados:** Carlos Augusto Freixo Corte Real, Denise Reis Bulbo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as dispensas de licitação e os contratos em exame, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-009943/026/06 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo seu julgamento ser adiado por uma semana.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-016061/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiáí.

**Contratada:** Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Ary Fossen (Prefeito).

**Objeto:** Execução dos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas urbanas do Município de Jundiáí (roçagem de áreas públicas, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais e rotatórias de avenidas e apoio às obras – Bloco A).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-03-06. Valor – R\$708.039,66. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 13-07-06.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto.

Acompanha: Expediente: TC-023477/026/06.

TC-016062/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiáí.

**Contratada:** Construtora Gomes Lourenço Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

**Objeto:** Execução dos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas urbanas do Município de Jundiá (poda, manutenção civil, manutenção de viveiros, hortas, Jardim Botânico e similares a apoio às obras – Bloco B).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-016061/026/06). Contrato celebrado em 29-03-06. Valor – R\$690.164,92. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 13-07-06.

**Advogado:** Jandyra F. de Barros M. Bronholi.

Acompanha: Expediente: TC-023477/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as dispensas de licitação e os contratos decorrentes, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, após as providências de estilo, o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, para apreciação do termo de prorrogação.

TC-002302/026/04

**Câmara Municipal:** Guarujá.

**Exercício:** 2004.

**Presidente da Câmara:** Wanderley Maduro dos Reis.

**Advogados:** Fernando Monteiro dos Santos e outros.

Acompanham: TC-002302/126/04 e TC-002302/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guarujá, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendações à origem e determinação à auditoria competente da Casa.

Impedido o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente.

TC-002542/026/05

**Prefeitura Municipal:** Novo Horizonte.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Toshio Toyota.

Acompanham: TC-002542/126/05, TC-002542/226/05 e TC-002452/326/05 e Expedientes: TC-001279/008/05, TC-002684/008/05, TC-002685/008/05, TC-021040/026/05 e TC-007479/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Novo Horizonte, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002909/026/05

**Prefeitura Municipal:** Paraíso.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Gilberto Galbeiro.

Acompanham: TC-002909/126/05, TC-002909/226/05 e TC-002909/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Paraíso, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Sr. Prefeito, devendo a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos ainda no primeiro ano do mandato, com inobservância do princípio da anualidade, ser examinada em processo apartado, composto das cópias mencionadas no referido voto e da presente decisão.

TC-002938/026/05

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Salesópolis.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Benedito Rafael da Silva.

**Advogados:** Éden Wuo e Vinicius Alberto Fernandes.

Acompanham: TC-002938/126/05, TC-002938/226/05 e TC-002938/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Turística de Salesópolis, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-800262/198/99

**Recorrente:** Rubens Gayoso Júnior – Prefeito.

**Assunto:** Apartado das contas anuais do Município de Ribeirão Bonito, relativas ao exercício de 1999, para análise de remuneração da Vice-Prefeita.

**Responsável:** Rubens Gayoso Júnior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-09-06, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso III, do artigo 104, da Lei Complementar Estadual 709/93.

**Advogado:** Laurilia Ruiz de Toledo Veiga.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de que seja reformada a r. sentença de fls. 116/117, com a conseqüente anulação da multa de 100 (cem) UFESPs aplicada ao Chefe do Executivo de Ribeirão Bonito, Sr. Rubens Gayoso Júnior.

TC-004167/026/04

**Recorrente(s):** Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED – Mariano Palma Villalta – Diretor Superintendente.

**Assunto:** Tomada de contas do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - IPRED, relativas ao exercício de 2004.

**Responsáveis:** Edoardo Riello e Mariano Palma Villalta (Diretores Superintendentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-12-06, que julgou regulares com ressalvas as contas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, determinando aos responsáveis a devolução da importância impugnada, com os devidos acréscimos legais.

Acompanha: TC-004167/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, afastando a condenação, em face da comprovação da destinação das despesas ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema.

TC-039568/026/02

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, no exercício de 2001.

**Responsável:** Jorge Maluly Netto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-01-04, que julgou parcialmente ilegais as admissões, negando-lhes, por consequência, os registros, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Cleber Serafim dos Santos, Flávia Maria Palavéri, Clovis Victorio Junior, Machado Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial para o fim de, confirmando-se o decreto de ilegalidade dos atos de admissão de Varredor de Ruas, Operador de Máquina "Drag-line", Coletor de Lixo, Desenhista, Trabalhador Braçal (fls. 3, 5, 7, 20 e 22/24), na forma disposta em respeitável sentença de fls. 57/61, publicada na edição do D.O.E. do dia 14/01/04, determinar o devido registro nos assentamentos desta Corte exclusivamente das prorrogações de contratos por tempo determinado celebrados entre a Administração e profissionais da Medicina que excederam o prazo de 06 (seis) meses.

TC-002738/003/04

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Pedra Bela – José Ronaldo Leme - Prefeito.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pedra Bela, no exercício de 2003.

**Responsável:** Álvaro Jesiel de Lima (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-07-05, que julgou irregulares os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 50 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

**Advogados:** Sérgio Helena e Carlos Roberto dos Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de conceder registro às admissões de fls. 03 e 07, e manter inalterados os termos da r. decisão combatida no que toca aos demais atos e à aplicação da pena pecuniária à responsável.

Antes de passar-se à apreciação do item 75 da pauta, TC-004255/026/04, foi apregoada a presença do Dr. Jorge Henrique Menneh, advogado da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria, passou-se ao relato do referido processo.

TC-004255/026/04

**Recorrente(s):** Instituto de Previdência de Santo André sucessor da Caixa de Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Santo André – Diretor Executivo – Wedson Stavarengo Pereira.

**Assunto:** Contas anuais da Caixa de Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Santo André, no exercício de 2004.

**Responsáveis:** Aparecida Rechi e Dalmir Ribeiro (Diretores Executivos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-08-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c" da Lei Complementar 709/93, aplicando com fulcro no parágrafo único do artigo 36 da referida Lei, multa no valor correspondente a 500 UFESP's, devendo, ainda comprovar, no prazo máximo de 30 dias o pagamento da obrigação.

**Advogado:** Jorge H. Menneh.

Acompanham: TC-004255/126/04 e Expedientes: TC-015668/026/04, TC-015669/026/04 e TC-015670/026/04.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Jorge Henrique Menneh, advogado da parte, que produziu defesa oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000619/002/2000 A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003136/026/2000

**Recorrente(s):** Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP – Darvin José Alves – Superintendente.

**Assunto:** Contas anuais do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP, relativas ao exercício de 2000.

**Responsável:** Darvin José Alves (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-06-05, que julgou regulares, com ressalvas, as contas apresentadas, nos termos do artigo 33, II da Lei Complementar 709/93.

Acompanha(m): TC-003136/126/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença de fls. 38/40 em todos os seus termos.

TC-013692/026/02

**Recorrente:** Célia Regina Batista – Presidente do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Seguridade Social de Ipiguá.

**Assunto:** Prestação de contas do Fundo Municipal de Seguridade Social do Município de Ipiguá, relativas ao exercício de 2001.

**Responsável:** Célia Regina Batista (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-04-04, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "b", da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável multa de 300 (trezentas) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença de fls. 102/104 em todos os seus termos.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-002450/007/04

**Representante:** João Carlos Fonseca – Vereador da Câmara Municipal de Redenção da Serra.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Redenção da Serra.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Município de Redenção da Serra, no tocante à excessiva quantidade de materiais utilizados na construção dos muros e calçadas da Escola EMEIEF "Profª Edna Regina de Oliveira e Silva", no exercício de 2002. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro em Cláudio Ferraz de Alvarenga em 30-03-06 e 11-09-06.

**Advogado:** Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação, recomendando à Prefeitura

de Redenção da Serra que, na execução contratual, observe com rigor o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8666/93.

Determinou, outrossim, seja dada ciência da presente decisão ao Autor da representação e à referida Prefeitura Municipal.

TC-001649/007/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Construtora Massafera Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Emanuel Fernandes (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras nas localidades do bairro Jardim São José II, integrantes do Programa Habitar Brasil-BID.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 24-03-03, 22-08-03, 01-12-03 e 22-07-04. Apostila nº405/03 de 30-09-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Robson Marinho e Cláudio Ferraz de Alvarenga publicado(s) em 04-05-05, 27-10-05 e 06-06-06.

**Advogados:** Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento e a apostila de reajuste em exame, bem como legais os atos ordenadores da despesa.

TC-040017/026/02

**Contratante:** Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

**Contratada:** Empreiteira Pajoan Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Sebastião Vaz Junior (Diretor Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de operação, manutenção, prosseguimento das operações, saneamento ambiental, revegetação, otimização dos processos de recepção, triagem e tratamento dos resíduos sólidos, tratamento do efluente líquido percolado e das adequações de suas estações de tratamento e bombeamento, na área já licenciada do Complexo do Aterro Sanitário de Santo André.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 21-11-06.

**Advogados:** Ronaldo Queiroz Feitosa, Marcos Moreira de Carvalho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues,



a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-002832/008/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Instituto de Organização Racional do Trabalho – IDORT.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de implementação, implantação, treinamento e manutenção de Softwares Aplicativos Integrado de Educação Pública Municipal.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-10-04. Valor – R\$1.303.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Robson Marinho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 06-12-05 e 08-06-06.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Luís Roberto Thiesi, Adilson Vedroni e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a declaração de dispensa de licitação e o decorrente contrato, e ilegal o ato determinador da despesa, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, impor ao Sr. Prefeito responsável pena de multa, cujo valor, à vista do dano causado ao erário, foi fixado no equivalente pecuniário de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001879/008/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** RCA Produtos e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Edinho Araújo (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de serviços terceirizados, compreendendo: serviços de condução de veículos automotores, categoria D, com curso de direção defensiva e de treinamento mecânico de segurança, sendo estimada a quantidade de 7744 horas mensais; serviços de operador de

máquina pesada, sendo estimada a quantidade de 1162 horas mensais; serviços de operador de patrol, sendo estimada a quantidade de 968 horas mensais; operador de trator, sendo estimada a quantidade de 2517 horas mensais; e serviços de zeladoria, sendo estimada a quantidade de 1162 horas mensais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$1.213.676,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 29-04-06.

**Advogados:** Luís Roberto Thiesi, Adilson Vendroni e outros.  
TC-001920/008/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** APPA Service Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Edinho Araújo (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de serviços terceirizados, compreendendo: serviços gerais, sendo estimada a quantidade de 11.422 horas mensais; e serviços de jardineiro, sendo estimada a quantidade de 582 horas mensais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001879/008/05). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$710.244,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 29-04-06.

**Advogados:** Luís Roberto Thiesi, Adilson Vendroni e outros.  
TC-001921/008/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** ORBRAL - Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Edinho Araújo (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de serviços terceirizados, compreendendo: serviços de eletricista, sendo estimada a quantidade de 1162 horas mensais; serviços de encanador, sendo estimada a quantidade de 1162 horas mensais; e serviços de pedreiro, sendo estimada a quantidade de 2323 horas mensais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001879/008/05). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$710.244,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s)

assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 29-04-06.

**Advogados:** Luís Roberto Thiesi, Adilson Vendroni e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (apreciado no TC-001879/008/05) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação ao Sr. Prefeito Municipal de São José do Rio Preto.

TC-002770/008/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Grupo Fort Engenharia e Construção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

**Objeto:** Execução, mediante empreitada de mão-de-obra com fornecimento de materiais, da construção do Centro Esportivo Integrado Jardim Santo Antônio.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-11-06. Valor – R\$1.268.107,15.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato determinador da despesa.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002782/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pedreira.

**Contratada:** Camparini Pavimentação e Terraplanagem Ltda. – EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Hamilton Bernardes Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para a prestação de serviços com caminhões e rolo compactador, que serão usados em serviços a serem definidos pelas Secretarias Municipais de Obras e Vias Públicas e Serviços Urbanos e outros setores da contratante se necessitarem.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Ata de Registro de Preços nº64/06 celebrada em 23-05-06. Valor – R\$710.784,00.

TC-002783/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pedreira.

**Contratada:** Rubrema Terraplanagem e Pavimentação Ltda.  
**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Hamilton Bernardes Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para a prestação de serviços com caminhões e rolo compactador, que serão usados em serviços a serem definidos pelas Secretarias Municipais de Obras e Vias Públicas e Serviços Urbanos e outros setores da contratante se necessitarem.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-002782/003/06). Ata de Registro de Preços nº65/06 celebrada em 23-05-06. Valor – R\$186.300,00.

TC-002784/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pedreira.

**Contratada:** Novaterra Terraplanagem e Serviços Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Hamilton Bernardes Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para a prestação de serviços com caminhões e rolo compactador, que serão usados em serviços a serem definidos pelas Secretarias Municipais de Obras e Vias Públicas e Serviços Urbanos e outros setores da contratante se necessitarem.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-002782/003/06). Ata de Registro de Preços nº62/06 celebrada em 23-05-06. Valor – R\$304.044,00.

TC-002785/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pedreira.

**Contratada:** Construtora Novo Mundo e Empreendimentos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Hamilton Bernardes Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para a prestação de serviços com caminhões e rolo compactador, que serão usados em serviços a serem definidos pelas Secretarias Municipais de Obras e Vias Públicas e Serviços Urbanos e outros setores da contratante se necessitarem.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-002782/003/06). Ata de Registro de Preços nº63/06 celebrada em 23-05-06. Valor – R\$515.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-002782/003/06) e as atas de registro de preços, bem como legais os atos ordenadores das despesas, com recomendação à origem.

TC-009945/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** ECG Engenharia, Construções e Geotecnia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Rubens Furlan (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Carlos Zicardi (Secretário de Transportes e Suprimentos).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

**Objeto:** Execução de Biblioteca no Parque dos Camargos, em regime de empreitada.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 29-11-05. Valor – R\$1.360.951,10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-001070/026/05

**Câmara Municipal:** Santa Clara d'Oeste.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Cleuber Luiz Sobrinho.

**Advogado:** Salvador Carrasco de Oliveira.

Acompanham: TC-001070/126/05 e TC-001070/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, II, letra "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Clara d'Oeste, exercício de 2005, com ressalva das falhas apontadas nos itens relacionados no voto do Relator, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, e recomendações.

TC-001378/026/05

**Câmara Municipal:** Mauá.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Diniz Lopes dos Santos

**Períodos:** (07-12-05 a 31-12-05).

**Substituto Legal :** Vice-Presidente - Carlos Alberto Polisel.

**Períodos:** (01-01-05 a 06-12-05).

Acompanham: TC-001378/126/05 e TC-001378/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e

nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Mauá, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações mencionadas no referido voto.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II e III, da citada Lei Complementar, impor aos Responsáveis por estas contas pena de multa, cujo valor, considerando a natureza das infrações, a ausência de justificativas, o porte do Município, o dano causado ao Município e o período de gestão de cada qual, foi fixado no equivalente monetário de 500 UFESPS (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) para o Sr. Carlos Alberto Polisel e em 50 UFESPs (cinquenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) para o Sr. Diniz Lopes dos Santos.

Determinou, outrossim, que, transitada em julgado a presente decisão, os autos sejam encaminhados à Unidade de Cálculos da Assessoria Técnica, para apurar o valor indevidamente pago, no período de gestão de cada um dos Responsáveis, a título de auxílio-moradia e de horas extras a servidores em comissão, devidamente atualizados. Em seguida, o atual Presidente da Câmara será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as necessárias providências visando à restituição ao erário das quantias devidas, pena de remessa de peças dos autos ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as providências cabíveis.

TC-001456/026/05

**Câmara Municipal:** São Sebastião da Grama.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Aliomar Mapelli.

Acompanham: TC-001456/126/05 e TC-001456/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama, exercício de 2005, com ressalva da falha apontada no voto do Relator, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002589/026/05

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de São Pedro.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Eduardo Speranza Modesto.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-002589/126/05, TC-002589/226/05 e TC-002589/326/05 e Expedientes: TC-004598/026/06, TC-002000/010/05 e TC-000330/010/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Pedro, exercício de 2005, com ressalva das falhas subsistentes apontadas no voto do Relator, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à Auditoria da Casa, consignando que os expedientes TC-330/010/05, 2000/010/05 e 4598/026/06 e os acessórios permanecerão apensados aos presentes autos.

TC-002707/026/05

**Prefeitura Municipal:** Mariápolis.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** José Aparecido de Oliveira.

**Advogados:** Vanessa Ligia Machado, Cristiane Caldarelli e outros.

Acompanham: TC-002707/126/05, TC-002707/226/05 e TC-002707/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mariápolis, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito Municipal e formação de autos apartados, para exame da matéria mencionada no voto do Relator.

TC-002895/026/05

**Prefeitura Municipal:** Monte Azul Paulista.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Jackson Plaza.

**Advogados:** Gianpaulo Baptista, Antonio Sergio Baptista e outros.

Acompanham: TC-002895/126/05, TC-002895/226/05 e TC-002895/326/05 e Expediente: TC-036134/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando que o

expediente TC-36134/026/05 e os acessórios permaneçam apensados aos presentes autos.

TC-001943/011/02

**Recorrente:** Dilson César Moreira Jacobucci – Ex-Prefeito Municipal de Ilha Solteira.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, no exercício de 2001.

**Responsável:** Dilson César Moreira Jacobucci (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-06-06, que julgou ilegais os atos de admissão negando-lhes o respectivo registro e aplicou o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Carlos Otávio Simões Araujo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as admissões em exame, determinando o correspondente registro.

TC-001387/009/05

**Recorrente:** Wilmar Hailton de Mattos - Ex-Prefeito do Município de Itapeva.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapeva, no exercício de 2004.

**Responsável:** Wilmar Hailton de Mattos (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-08-06, que julgou ilegais os atos de admissão negando-lhes o respectivo registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Gianpaulo Baptista, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.



8ª S.O. 1ª C.

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG.